



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco

Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações sobre a disponibilização de atividades e materiais em meios digitais no período de suspensão, por conta da pandemia do Coronavírus, dos calendários acadêmicos dos cursos Técnicos Integrados, de Graduação e Pós-Graduação do IFMG - Campus Ouro Branco.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso de suas atribuições previstas na estrutura e organização do IFMG *Campus* Ouro Branco, considerando:

O inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

O inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

A Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que **Estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.**

INSTRUI:

Art. 1º - O IFMG *Campus* Ouro Branco, tendo em vista o reconhecido compromisso com o ensino e a aprendizagem e o entendimento de que atividades escolares podem ser enriquecidas pelo uso de Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC, torna facultativo aos professores a proposição de atividades suplementares, complementares e de apoio a serem realizadas pelos alunos, em casa, enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art. 2º - As atividades de Ensino em andamento são passíveis de complementaridade durante a suspensão dos Calendários Acadêmicos desde que atendam às seguintes condições:

§ 1º - Não poderão ser trabalhados conteúdos novos do Plano de Ensino, devendo-se priorizar a recuperação e o reforço das aprendizagens anteriores que são importantes para o percurso educacional dos estudantes.

§ 2º - Os objetivos pedagógicos das atividades propostas devem contemplar não só os objetivos conceituais, mas também os procedimentais voltados à ação e à formação do cidadão, da pessoa, de temas transversais em geral, bem como atividades interdisciplinares e de conscientização sobre o coronavírus.

§ 3º - As atividades suplementares, complementares e de apoio propostas para serem desenvolvidas através de meios digitais não poderão ser avaliadas quantitativamente.

§ 4º - As atividades suplementares, complementares e de apoio poderão ser de naturezas diversas, como estudos dirigidos, textos, estudos de caso, listas de exercícios, questões-problema, bem como podem ser disponibilizados links de vídeos e de textos, podcasts etc.

§ 5º - A proposição e implementação das atividades a serem desenvolvidas em meios digitais não serão consideradas como reposição de aulas ou de dias letivos, portanto o docente não poderá exigir participação discente em dias e horários predeterminados.

§ 6º - Os materiais e atividades complementares, suplementares e de apoio disponibilizados em meios digitais aos alunos, durante a suspensão do calendário escolar, deverão ser igualmente disponibilizados, quando houver o retorno das aulas, de forma impressa, em mídia digital (CD, DVD) ou através de acesso em laboratório de informática do *Campus*, aos alunos que não contaram com condições de acesso aos meios digitais.

Art. 3º - A proposição e efetivação de atividades suplementares, complementares e de apoio de que trata esta instrução normativa devem se dar observando as seguintes condições:

§ 1º - Orienta-se a utilização da ferramenta de gerenciamento de conteúdo Google Classroom, o qual temos condições de gerenciar e operar em nosso *Campus*.

§ 2º - Para os cursos de Graduação, Técnico Subsequente e Técnicos Integrados serão criadas salas de aulas virtuais com denominação igual às turmas presenciais e tópicos, equivalentes às disciplinas, para que cada docente possa

disponibilizar as atividades ou materiais semanalmente, de preferência às segundas-feiras.

§ 3º - No caso de turmas especiais, serão criadas salas de aulas virtuais com o nome da disciplina.

§ 4º - No caso do curso de Mestrado ProfEPT, deve-se observar o disposto nos Art. 11 a 16 da Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020.

§ 5º - Todas as atividades propostas devem atender a possibilidade de serem feitas de forma remota, em casa, pelos discentes, a partir do mês de abril de 2020, levando-se em conta:

I - cada conteúdo da disciplina deve ser apresentado em unidades pequenas, com um objetivo de aprendizagem, levando em conta que o aluno tem várias disciplinas;

II - os materiais da disciplina devem ser disponibilizados ao aluno com todas as informações explicativas, necessárias a sua execução;

III - feedback das tarefas realizadas pelo aluno, bem como do seu progresso geral do curso devem ser constantes;

IV - o desenvolvimento de objetos de aprendizagem que não necessitem, para sua utilização, de aplicativo ou programa que não esteja disponível gratuitamente na web.

§ 6º - Será criada uma equipe de apoio aos docentes, que será responsável pela criação das salas de aulas virtuais e acompanhamento das atividades na plataforma por meio de trabalho remoto, com a seguinte composição: assistentes de alunos, profissionais de TI, gerentes de ensino, membros do NAAE, membros da secretaria e coordenadores dos cursos.

Art. 4º - A título de preparação e organização, os discentes deverão receber, por e-mail, informações e orientações a respeito da disponibilização das atividades complementares, suplementares e de apoio na plataforma Classroom, bem como tutorial de orientação para acesso ao recurso. Com relação aos docentes, estes serão incluídos numa sala virtual da mesma plataforma para orientações e suporte da TI.

Art. 5º - A proposta em disponibilizar aos discentes atividades e materiais complementares respalda-se tão somente no propósito de manter a proximidade com os alunos e destes com o conhecimento, além de uma ação para contribuir com a minimização de efeitos psicológicos decorrentes da condição de isolamento social.

Art. 6º - Essa Instrução Normativa entra em vigor nesta data e seus efeitos, que não dispensarão a obrigatoriedade da reposição das aulas, serão válidos enquanto permanecerem suspensos os calendários acadêmicos do IFMG *Campus* Ouro Branco.

Ouro Branco, 01 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade**



Magalhães Gomes, Diretor Geral, em 01/04/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0541745** e o código CRC **3A8D3F57**.

23712.000395/2020-71

0541745v1